



AOS ÍNCLITOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, MINAS GERAIS.

Ref.: Chamada Pública 02/2022 – Processo 245/2022

SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.293.608/0001-54, com sede na Rua Lindolfo de Paula Ribeiro, nº 07, Centro, Ijaci/MG, representada por seu sócio, Sr. Sérgio Henrique da Silva Fonseca, portador da cédula de identidade MG 5434879, CPF 917.497.866-72, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ante os fatos e fundamentos seguintes.

I – DO JUÍZO DE PRELIBAÇÃO

Impende ressaltar, preliminarmente, que a presente contrarrazão é tempestiva, vez que protocolada dentro do interregno temporal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do recurso no sítio oficial do Município de Guaxupé, que se deu, de forma inequívoca, no dia 18 de outubro de 2022, tendo como termo final o dia 25 de outubro de 2022, na forma do § 3º do art. 109 c/c art. 110, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Portanto, comprovada a tempestividade da presente contrarrazão, passa-se aos fatos e fundamentos jurídicos que importam na permanência da decisão administrativa exarada pela Comissão Permanente de Licitação, mantendo a empresa SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA habilitada no presente certame e, por consequência, declarando a improcedência das razões recursais apresentadas pela empresa Altho Empreendimentos e Construções Ltda.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a empresa Altho Empreendimentos e Construções Ltda, apresenta novo inconformismo contra a decisão que habilitou a empresa SHF Conservação e Construção Ltda, por esta razão interpôs recurso administrativo, conforme previsto no art. 109 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com o escopo de que seja a empresa mencionada declarada inabilitada.

Mormente, no que tange às razões lançadas para inabilitação da empresa SHF Conservação e Construção Ltda, relata a Recorrente suposta existência de processo administrativo

SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 17.293.608/0001-54

Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Henrique Da Silva Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-855D
Telefax: (35) 3843-1750 - shf@shfconserv.com



junto ao Município de Extrema, inclusive com a celebração de termo de ajustamento de conduta, e por esta razão estaria a SHF Conservação e Construção Ltda vedada a participar do Chamamento Público nº 02/2022, ante os imperativos editalícios previstos nas cláusulas 4.10 e 4.11.

Ademais, aduz a Recorrente que a empresa SHF Conservação e Construção Ltda teria alto valor como passivo, considerando a existência de supostas ações junto ao Poder Judiciário da Comarca de Extrema que pleiteiam a indenização pelo suposto atraso na entrega das unidades habitacionais naquele Município, para tanto junta aos autos petição inicial apócrifa, onde são ocultados os nomes das partes, advogados e os documentos supostamente juntados.

Portanto, pelos fatos e fundamentos delineados na presente contrarrazão provar-se-á que inexistente razão ao Recorrente, devendo a empresa SHF Conservação e Construção Ltda permanecer habilitada no presente certame.

III – DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, importante salientar que o recurso interposto pela Recorrente não deve ser conhecido, considerando que revolve matéria discutida e decidida em fase anterior, qual seja, fase de habilitação.

No parágrafo nº 11 de sua manifestação, a empresa Recorrente estabeleceu sua finalidade recursal, observe-se:

Ora, conforme já demonstrado previamente e será reiterado em seguida, a **habilitação da empresa SHF Conservação e Construção Ltda.** é eivada de ilegalidade *per si*, por descumprimento literal aos termos editalícios.

Inclusive o próprio fundamento recursal se fixada no art. 109, inciso I, “a”¹, que se refere ao recurso contra a habilitação ou inabilitação.

ALTIIO EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede, na Rua Felipe dos Santos, nº 825, sala 204, bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-165, inscrita no CNPJ nº 02.700.079/0001-99, por seu representante legal (procuração em anexo), com fundamento no art. 109, I, 'a', da Lei 8.666/93, comparece para IMPUGNAR o Sorteio dos Lotes (...)

A matéria em esboço foi vastamente debatida pelas partes interessadas e submetida a parecer jurídico e, posteriormente, proferiu-se decisão administrativa desta municipalidade, *in verbis*:

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; (...)

SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 17.293.608/0001-54

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesignaturas.com.br/443> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-855D.
Telefax: (35) 3843-1750 - shf@shfconserv.com



Com relação a segunda parte do recurso interposto pela empresa Altho Empreendimentos e Construções Ltda. contra a empresa SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., entendo que melhor sorte não socorre à recorrente, uma vez que não ficou demonstrado nenhuma penalidade que desabonasse a recorrida de participar do certame, portanto, neste ponto opino pelo não provimento, mantendo-se a decisão da douta Comissão Permanente de Licitação que habilitou sobredita empresa.

Finalmente, no caso em tela, por ser tratar de Chamamento Público para futura possível contratação pela Caixa Econômica Federal, não há de se falar em direito de preferência das empresas de pequeno porte, não havendo, portanto, violação do disposto no inciso IX, do art. 170 da Constituição da República, razão pelo qual opino pelo indeferimento do pedido formulado pela PROJEÇÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA LPP.

Com relação a **segunda parte do recurso interposto** pela empresa Altho Empreendimentos e Construções Ltda. contra a empresa **SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, decido pelo **não provimento do recurso**, mantendo-se a decisão da douta Comissão Permanente de Licitação que habilitou sobredita empresa.

Indefiro o pedido formulado pela **EMPRESA PROJEÇÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA EPP** de direito de preferência de empresas de pequeno porte pelos motivos explicitados no Parecer Jurídico.

Desta forma, a fase recursal para apresentação de irresignações sobre a habilitação e condições de participação encontra-se encerrada pela decisão do Prefeito Municipal, na qual se negou provimento ao recurso da empresa Altho Empreendimentos e Construções Ltda.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece em seu art. 109 as possibilidades de interposição de recursos, sendo definidas também as fases em que estes recursos são cabíveis. Neste condão, o recurso apresentado à época para a fase de habilitação foi superado, não havendo possibilidade de revolver a matéria de habilitação.

Neste sentido é o que dispõe o § 5º, do art. 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Os atos inerentes à fase de habilitação já foram praticados, havendo, evidentemente, a aplicação do instituto da preclusão, posto que a fase de habitação se encerrou com a decisão do Prefeito Municipal, em sede recursal, que manteve a habitação da empresa SHF Conservação e Construção Ltda.

Ou seja, a Lei é clara quando afirma a impossibilidade de desclassificar um licitante por motivo relacionado com a habilitação quando ultrapassada essa fase, sendo justamente este o caso, considerando que os atos concernentes à fase de habilitação foram devidamente praticados a tempo e modo.

SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 17.293.608/0001-54

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-855D.
Telefax: (35) 3843-1750 - shf@shfconserv.com



Assim sendo, resta evidente a preclusão do direito de recorrer contra a fase de habilitação, tendo em vista o disposto no art. 43, §5º da Lei n. 8.666/93, ademais, considerando o fato do prazo para manifestação sobre o tema ter sido assegurado às partes pela Comissão de Permanente de Licitação, em compasso às disposições da Lei nº 8.666/93.

Portanto, com fundamento no art. 43, § 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pugna pelo não conhecimento do recurso interposto, pela ocorrência do instituto da preclusão consumativa, vez que a matéria revolvida no presente recurso foi apreciada na respectiva fase, sendo mantida a habilitação da empresa SHF Conservação e Construção Ltda por ato fundamentado do Prefeito Municipal.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA NO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022

Impende mencionar que a empresa SHF Conservação e Construção Ltda apresentou todos os documentos necessários à participação do presente certame, inclusive a comprovação que está habilitada junto à Caixa Econômica Federal, especialmente quanto à capacidade financeira e parâmetros para contratação de empreendimentos no âmbito dos programas de habitação de interesse social geridos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ou outro que vier a substituí-lo, como exigido pela cláusula 4.1 do instrumento convocatório.

Mais uma vez impende trazer à baila as contrarrazões recursais apresentadas na fase de habilitação, quando das acusações infundadas realizadas pela empresa Altho Empreendimentos e Construções Ltda em desfavor da empresa SHF Conservação e Construção Ltda, Vejamos:

Repisando o que foi dito, a Recorrente atribui à SHF Conservação e Construção Ltda a impossibilidade de participar do presente chamamento público, sob a égide de descumprimento das cláusulas 4.10 e 4.11. Senão vejamos a dicção dos dispositivos:

4.10. É vedada a participação direta e indiretamente de empresa: (...)

V – Que estejam relacionados, direta ou indiretamente, com operações enquadradas a empreendimento com problemas ou que apresente vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (CONRES) e à Relação de Firms e Pessoas impedidas de operar no SFH (RPI);

4.11. É vedada a participação de empresa que: (...)

II – Possua, no âmbito dos programas, sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional e/ou do extinto Ministério das Cidades, contratos firmados há mais de seis meses com obras não iniciadas, ou contratos com obras paralisadas por mais de seis meses, sem repactuação aprovada pela CAIXA;

SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 17.293.608/0001-54

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca.
Rua Lindolfo de Paula Ribeiro, n. 7 - Centro - Itaci - MG - CEP: 37218-000.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-S55D.
Telefax: (35) 3843-1750 - shf@shfconserv.com

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-S55D.



III – Apresentar pendências quanto à execução de obras de empreendimentos contratados no âmbito do Programa de Habitação de Interesse Social - Produção Social da Moradia do FNHIS, do Programa Crédito Solidário e dos programas oriundos do FGTS; (...)

Assim, faz-se necessário que nos fundamentos da presente contrarrazão seja demonstrada a idoneidade da empresa SHF Conservação e Construção Ltda e ausência de restrições junto à Caixa Econômica Federal para participação do presente certame.

No que concerne ao item V da cláusula 4.10, importante salientar que a vedação se estende às empresas que detenham operações enquadradas a empreendimentos com problemas ou que apresentem vícios construtivos pendentes de solução, sendo que os fatos deverão se constatados através do Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (CONRES) e à Relação de Firmas e Pessoas impedidas de operar no SFH (RPI).

Ressalta-se que em nenhum momento a Recorrente acostou aos autos documento que comprove que a empresa SHF Conservação e Construção Ltda consta de Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (CONRES) e Relação de Firmas e Pessoas impedidas de operar no SFH (RPI), fazendo apenas ilações, com base em um procedimento eivado de possíveis pretensões politqueiras, conforme foi demonstrado quando da apresentação das contrarrazões recursais na respectiva fase de habilitação.

Ademais, o edital é cristalino, no que concerne ao item V, cláusula 4.10, ao prever a necessidade de comprovação da relação de operações enquadradas a empreendimento com problemas ou que apresente vício de construção através de Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (CONRES) e Relação de Firmas e Pessoas impedidas de operar no SFH (RPI).

Portanto, inexistindo qualquer restrição da empresa SHF Conservação e Construção Ltda junto ao Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (CONRES) e Relação de Firmas e Pessoas impedidas de operar no SFH (RPI), não há que se falar em vedação de sua participação no certame.

A Recorrente, ainda, aduz que a empresa SHF Conservação e Construção Ltda, pela existência de procedimento administrativo junto ao Município de Extrema, incorreria nas vedações da cláusula 4.11, itens II e III, argumentos que também não devem prosperar.

Conforme mencionado, a Recorrente relata a existência de pendências no loteamento Roseira III e por esta razão a empresa SHF Conservação e Construção Ltda estaria impedida de participar do certame, fundamenta seu pedido em suposta paralisação de obra e descumprimento de prazo do loteamento Roseira III, no Município e Extrema.

SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 17.293.608/0001-54

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-855D.
Rua Lindolfo de Paula Ribeiro, n.º 7 - Centro - Itajaci - MG - CEP: 37218-000
Telefax: (35) 3843-1750 - shf@shfconserv.com

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-855D.



Pois bem, os itens II e III, conforme mencionado, veda a participação de empresa que possua, no âmbito dos programas, sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional e/ou do extinto Ministério das Cidades, contratos firmados há mais de seis meses com obras não iniciadas, ou contratos com obras paralisadas por mais de seis meses, sem repactuação aprovada pela CAIXA e apresentar pendências quanto à execução de obras de empreendimentos contratados no âmbito do Programa de Habitação de Interesse Social - Produção Social da Moradia do FNHIS, do Programa Crédito Solidário e dos programas oriundos do FGTS.

Nenhuma das hipóteses ventiladas pela Recorrente pode ser aplicada à empresa SHF Conservação e Construção Ltda, vez que, conforme certificação da Caixa Econômica Federal e do Município de Extrema, as unidades habitacionais do Loteamento Roseira III foram devidamente produzidas e entregues, não existindo qualquer tipo de paralisação, pendência ou atraso na referida obra.

Ofício nº 007/2022/SEH Sudeste de Minas

Juiz de Fora, 21 de julho de 2022

À
SHF – Conservação e Construção Ltda.
Rua Lindolfo de Paula Ribeiro, 07, Ijaci/MG, CEP 37.218-000

Assunto: Produção e entrega de empreendimentos no âmbito do PMCMV/PCVA.

Prezados Senhores,

1. Em referência a solicitação de Declaração, informamos que a empresa SHF – Conservação e Construção Ltda., estabelecida na Rua Lindolfo de Paula Ribeiro, 07, Ijaci/MG, CEP 37.218-000, inscrita no CNPJ sob o número 17.293.608/0001-54 e Ins. Est. nº 00.207.020.700-41, produziu e entregou, 773 (setecentos e setenta e três) unidades habitacionais no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA/PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA referente aos seguintes empreendimentos:

2022	92 UH	0534.362-82	RES. ROSEIRA III - MOD. I - EXTREMA/MG - FAIXA II
------	-------	-------------	---

obrigações assumidas no âmbito do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, datado de 13 de abril de 2021, celebrado entre a supracitada pessoa jurídica e o Município de Extrema, no bojo do **Processo Administrativo Especial PAE nº. 004/2021**, tendo executado integralmente as obras de construção das unidades habitacionais do Módulo I do Loteamento Roseira III, até a data fixada no Termo de Ajustamento de Conduta. Informa-se,

Assim, pelos documentos trazidos à colação, fica comprovada a inexistência de óbice à participação da empresa SHF Conservação e Construção ao Chamamento Público nº 02/2022, vez que não resta pendente junto à Caixa Econômica Federal ou ao Município de Extrema qualquer questão relacionada ao empreendimento Roseira III, não podendo se aplicar a referida

SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 17.293.608/0001-54

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca.
Rua Lindolfo de Paula Ribeiro, n.º 7 - Centro - Ijaci - MG - CEP: 37218-000.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-855D.
Telefax: (35) 3843-1750 - shf@shfconserv.com



empresa licitante as vedações estabelecidas pela cláusula 4.10, item V, e cláusula 4.11, item II e III, ambas previstas no instrumento convocatório.

Ademais, não se pode olvidar que, além dos documentos apresentados que demonstram cabalmente a ausência de pendência junto ao empreendimento Roseira III, realizado no Município de Extrema, a Caixa Econômica Federal, após solicitação da empresa SHF Conservação e Construção Ltda, declarou que a pessoa jurídica em apreço não apresenta qualquer restrição de natureza cadastral junto à instituição financeira.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente da Agência e/ou PA 0129/Lavras/MG, DECLARA que a pessoa física ou jurídica acima identificada é cliente desta Instituição Financeira, não apresentando, nesta data, qualquer restrição de natureza cadastral junto à CAIXA.

Desta sorte, considerando os termos estampados no instrumento convocatório, mormente as cláusulas 4.10 e 4.11, inexistente qualquer óbice à participação e habilitação da empresa SHF Conservação e Construção Ltda, devendo a Comissão Permanente de Licitação, ao cumprir seu mister, se pautar fielmente às condições e determinações constantes do edital.

Como sabido, a licitação é norteada pelos princípios básicos contidos no caput do artigo 37 da Constituição da República, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros princípios específicos para este instituto. Vejamos o que dispõe o artigo 3º da legislação em epígrafe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destaca-se, entre outros importantes, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Em síntese, tal princípio assevera que os participantes, bem como a própria Administração Pública estará totalmente vinculada ao instrumento convocatório, ou seja, ao edital. É o que diz, inclusive, o artigo 41 da Lei Geral de Licitações:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Aqui, importante trazer os ensinamentos de Carvalho Filho (Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. –28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. – São Paulo : Atlas, 2015.) acerca do tema:

SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 17.293.608/0001-54

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-S55D.
Rua Lindolfo de Paula Ribeiro, n.º 7 - Centro - Itáci - MG - CEP: 37218-000
Telefax: (35) 3843-1750 - shf@shfconserv.com



A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados.

Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Vejamos como é conceituado o Princípio da vinculação pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em situações análogas:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MICROEMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL- RECURSO NÃO PROVIDO. – (...) O princípio da vinculação ao edital regulamenta o certame licitatório e é princípio administrativo que prevê que a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes -Não sendo questionado o ato administrativo, a tempo e modo, é de se concluir que a empresa anuiu com as regras do Edital, restando preclusa a oportunidade do licitante de questionar suas cláusulas e de apresentar novos documentos.

Por fim, a Recorrente estabelece factóide de que a empresa SHF Conservação e Construção Ltda poderia ou deveria ser punida com a sanção de suspensão do direito de licitar ou até mesmo ser declarada inidônea, caso não fosse assinado o termo de ajustamento de conduta, por suposto descumprimento do prazo de entrega das unidades habitacionais.

Ora, apesar da não ocorrência de descumprimento do edital, trata-se de evidente descalabro jurídico, nenhum tipo de sanção ou penalidade pode ser presumida, sob pena de ferir de morte os princípios e garantias mais basilares do direito consagrados pelo texto constitucional. Por evidente que, não sendo assinado o termo de ajustamento de conduta, o Município deveria franquear à empresa SHF Conservação e Construção Ltda o exercício do contraditório e ampla defesa, devendo proferir decisão escrita e fundamentada sobre as sanções aplicadas, não sendo o caso, posto que a empresa não foi sancionada pelo Município de Extrema com suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea.

Neste diapasão, observa-se do instrumento convocatório que qualquer tipo de pendência suficiente à vedação de participação do certame – chamamento público 02/2022 - deve ser comprovada através de documentação exarada pela Caixa Econômica Federal, contudo, foi evidenciado por esta contrarrazão que a empresa SHF Conservação e Construção Ltda não possui qualquer tipo de restrição junto à mencionada instituição financeira, tratando-se de empresa

SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 17.293.608/0001-54

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca.
Rua Lindolfo de Paula Ribeiro, n. 7 - Centro - Itaci - MG - CEP: 37218-000.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-855D.
Telefax: (35) 3843-1750 - shf@shfconserv.com



idônea para construção de empreendimento imobiliário - habitação de interesse social - no âmbito do Programa Casa Verde Amarela no Município de Guaxupé.

V – DA SUPOSTA AÇÃO JUDICIAL INTERPOSTA PELOS MUTUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

Ab initio, salta aos olhos a presunção de culpa realizada pela empresa Altho Empreendimentos e Construções Ltda em desfavor da empresa SHF Conservação e Construção Ltda. A empresa Recorrente traz ao bojo dos altos suposta minuta de ação judicial indenizatória, onde não há identificação do mutuário, não se identifica advogados, sem qualquer comprovação de protocolo junto ao Poder Judiciário, e presume a condenação da empresa Recorrida ao pagamento de indenização à todos os mutuários, sem qualquer sentença transitada em julgado.

Assim, neste sentido basta à empresa SHF Conservação e Construção Ltda a invocação do direito fundamental à presunção de inocência e ao devido processo legal, não há sentido lógico, menos ainda jurídico, de condenar uma empresa ao pagamento do valor exorbitante, mencionado pela Recorrente, sem sequer a interposição de ação judicial.

As insanidades das razões invocadas chegam ao ponto de presumir uma condenação sem mesmo a interposição de ação judicial, posto que as certidões negativas cíveis em nome da empresa SHF Conservação e Construção Ltda demonstram cabalmente a ausência de qualquer tipo de demanda judicial na Comarca de Extrema.

Ademais, a própria Constituição Federal estabeleceu como direito fundamental a presunção de inocência, neste sentido dispõe o Art. 5º, inciso LVII, “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Como se não bastasse, por óbvio, para que existisse a suposta condenação da empresa SHF Conservação e Construção Ltda em ação indenizatória, tem-se como precedente lógico e mínimo a existência de processo judicial, respeitando-se o princípio do devido processo legal, o que no caso em espeque, sequer temos a interposição da competente ação judicial.

Ao arrepio dos mais mezinhos princípios constitucionais, a empresa Recorrente parte de uma inconcebível presunção de ilícito civil e culpabilidade, se antecipando até mesmo a interposição de ação judicial, para induzir a Comissão Permanente de Licitação de que a empresa Recorrida é devedora de valor á título indenizatório.

O fato apresentado pela empresa Altho Empreendimentos e Construções Ltda sobre a suposta existência de passivo indenizatório é inverídico, advindo de supostas ilações sobre ações judiciais intentadas por cidadãos que seriam/foram beneficiados pelas obras das unidades habitacionais no Município de Extrema.

SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 17.293.608/0001-54

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-855D.
Telefax: (35) 3843-1750 - shf@shfconserv.com



Mais uma vez a empresa Recorrente traz ao presente certame conjecturas e falácias, sem qualquer lastro probatório.

Portanto, ante o forte fundamento constitucional apresentado, não assiste razão ao Recorrente, vez que sequer existe ação judicial em desfavor da empresa SHF Conservação e Construção Ltda na Comarca de Extrema, conforme se extraí das certidões negativas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Comarca de Extrema, e consulta pública ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Outro ponto de fulcral importância que deve ser analisado e investigado pelo Município de Guaxupé, ainda sobre as provas e razões invocadas pela empresa Recorrente, é a juntada de uma petição inicial apócrifa e sem consignação de patronos, que sequer encontra-se protocolada junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, mormente o Juizado Especial da Comarca de Extrema.

Causa espécie a forma como foi obtida a petição inicial e documentos apresentados, vez que a exordial não foi protocolada junto ao Poder Judiciário.

Cabe salientar, mais uma vez, que a empresa SHF Conservação e Construção Ltda não possui nenhuma ação judicial intentada em seu desfavor no âmbito da Comarca de Extrema, prova disso são as certidões negativas que acompanham a presente manifestação e consulta pública ao TRF6, documentos que demonstram a idoneidade da empresa que ora é submetida a acusação leviana.

A consulta pública, bem como as certidões são suficientes a demonstrar que até o dia 20 de outubro do ano corrente, na Comarca de Extrema, inexistem qualquer ação judicial intentada em desfavor da empresa SHF Conservação e Construção Ltda, tanto ações de natureza cível como especificamente ações de Cumprimento de Sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, Execução de Título Judicial - CEJUSC, Execução Extrajudicial de Alimentos, Cumprimento de Sentença de Obrigação de prestar alimentos, Cumprimento de Sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996).

Neste diapasão, a empresa Recorrente apresenta uma petição inicial apócrifa sem qualquer identificação, com a única intenção de induzir esta respeitável Comissão Permanente de Licitação e o Excelentíssimo Prefeito a erro na prolação de decisão no presente certame.

Ora, a petição inicial apresentada como prova pela empresa Recorrente, sob o prisma de suposto fato novo, sequer foi protocolado junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais,

SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 17.293.608/0001-54

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-855D.
Rua Lindolfo de Paula Ribeiro, n. 7 - Centro - Itáci - MG - CEP: 37218-000
Telefax: (35) 3843-1750 - shf@shfconserv.com



prova disso são as certidões negativas de feitos cíveis da Comarca de Extrema e consulta pública ao TRF6, ambas acostadas aos presentes autos.

Salvo melhor juízo, os fatos vivenciados no presente certame, no que concerne às acusações e documentos juntados pela empresa Recorrente, necessitam ser apurados, especificamente com relação à “inusitada” petição inicial, desprovida de protocolo junto ao Juizado Especial da Comarca de Extrema.

O dever de investigação dos fatos se reflete da própria norma que rege as licitações, posto que o ato de afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, **fraude** ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo pode configura figura típica prevista na lei de Licitações (Lei nº 14.133/2020), podendo sujeitar o responsável a sanções criminais e administrativas.

A Lei nº 14.133/2020 estabelece, ainda, em seu art. 155 a possibilidade de responsabilização, por parte da Administração, do licitante, quando, dentre outras, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive passível de aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e declaração inidoneidade para licitar, conforme art. 156 da mesma Lei.

Assim, o que se evidencia dos documentos trazidos à colação por ocasião do recurso, é que a empresa Altho Empreendimentos e Construções Ltda utiliza-se de meios escusos para inabilitar a empresa SHF Conservação e Construção Ltda do presente certame, inclusive trazendo argumentos que atentam frontalmente aos direitos e garantias fundamentais, expressamente previstos no texto constitucional, como é o caso da presunção de responsabilidade civil, na qual se atribuiu débito indenizatório que sequer foi submetido ao pálio do Poder Judiciário.

VI – CONCLUSÃO

Ex positis, posto que a empresa SHF Conservação e Construção Ltda preenche todos os requisitos de habilitação, conforme atestado pela Comissão Permanente de Licitação, não incidindo nas hipóteses de vedação de participação no presente Chamamento Público, pugna pela IMPROCEDÊNCIA das razões recursais apresentadas pela empresa Altho Empreendimentos e Construções Ltda, mantendo-se, quanto à empresa SHF Conservação e Construção Ltda, a decisão de habilitação.

Noutra banda, considerando o sentido pejorativo e falacioso entremeado pelas razões recursais interpostas pela empresa Altho Empreendimentos e Construções Ltda, tanto na fase de habilitação quanto na de proposta, requer a esta nobre Comissão Permanente de Licitação, visando preservar a idoneidade e boa reputação da empresa SHF Conservação e Construção Ltda, seja disponibilizado no sítio eletrônico do Município, na área específica do processo em apreço, as

SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 17.293.608/0001-54

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca.
Rua Lindolfo de Paula Ribeiro, n. 7 - Centro - Itáci - MG - CEP: 37218-000.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessinaturas.com.br> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-855D.
Telefax: (35) 3843-1750 - shf@shfconserv.com



contrarrrazões recursais apresentadas pela Recorrida, as quais tem o condão de afastar os perjúrios recursais, consagrando-se o princípio do devido processo legal e publicidade dos atos administrativos.

Por derradeiro, não se olvidando dos argumentos apresentados, requer a apuração de suposto fato típico praticado pelos representantes legais da empresa Altho Empreendimentos e Construções Ltda no presente certame, considerando que foi acostado ao presente procedimento petição inicial apócrifa, sem identificações e desprovida de protocolo junto ao Poder Judiciário, com o simples propósito de inabilitar a empresa SHF Conservação e Construção Ltda.

Pede Deferimento.

Ijaci/MG, 22 de outubro de 2022.

SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Sérgio Henrique da Silva Fonseca

SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 17.293.608/0001-54

Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Henrique Da Silva Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-855D.
Telefax: (35) 3843-1750 - shf@shfconserv.com

Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Henrique Da Silva Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-855D.



DOC. 1

Certidões Negativas de Feitos Cíveis na Comarca de Extrema, Minas Gerais.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-855D.

SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 17.293.608/0001-54

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-855D.
Rua Lindolfo de Paula Ribeiro, n. 7 - Centro - Itáci - MG - CEP : 37218-000
Telefax: (35) 3843-1750 - shf@shfconserv.com



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

EXTREMA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 17.293.608/0001-54

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 20 de Outubro de 2022 às 14:15

EXTREMA, 20 de Outubro de 2022 às 14:15

Código de Autenticação: 2210-2014-1532-0672-9371

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-855D-1

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-855D-1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

EXTREMA

CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Cumprimento de sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, Execução de Título Judicial - CEJUSC, Execução Extrajudicial de Alimentos, Cumprimento de Sentença de Obrigação de prestar alimentos, Cumprimento de Sentença - Lei Arbitral(Lei 9.307/1996), NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 17.293.608/0001-54

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Outubro de 2022 às 14:19

EXTREMA, 20 de Outubro de 2022 às 14:19

Código de Autenticação: 2210-2014-1945-0522-9481

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



DOC. 2

CONSULTA PÚBLICA AO SÍTIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO ATRAVÉS DO NÚMERO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DA EMPRESA SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 17.293.608/0001-54

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessinaturas.com.br> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-855D.
Rua Lindolfo de Paula Ribeiro, nº 7 - Centro - Itáci - MG - CEP: 37218-000
Telefax: (35) 3843-1750 - shf@shfconserv.com

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessinaturas.com.br> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-855D.



Browser address bar: pje1g.trf6jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam

PJe Consulta pública

Processo: Sua pesquisa não encontrou nenhum processo disponível.

Processo	Última movimentação
resultados encontrados:	
A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente ou de processos sob sigilo de justiça, conforme art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça.	

Form fields: Processo referência, Numeração única (Livre), Nome da Parte, Nome do advogado, Classe Judicial, CPF/CNPJ (17.293.608/0001-54), OAB (000000 A UF), UF.

Button: PESQUISAR

Windows taskbar: 28°C Pred ensolarado, 15:19, 22/10/2022

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código E72C-3B37-1ACC-855D.

SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 17.293.608/0001-54

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Da Silva Fonseca.
Rua Lindolfo de Paula Ribeiro, nº 7 - Centro - Itaci - MG - CEP: 37218-000
Telefax: (35) 3843-1750 - shf@shfconserv.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E72C-3B37-1ACC-855D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E72C-3B37-1ACC-855D



Hash do Documento

5783EA7AE109F24445A7B58FDF03D4DC4258A0834A2B737D23C2E6F189EABD80

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/10/2022 é(são) :

- Sergio Henrique Da Silva Fonseca - 917.497.866-72 em
24/10/2022 23:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - SHF - CONSERVACAO E
CONSTRUCAO LTDA - 17.293.608/0001-54



Chamada Pública 02/2022 – Processo 245/2022

De: Marcos Henrique Rodrigues (marcos.adv.rodrigues@gmail.com)

Para: prefeituragxp@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 25 de outubro de 2022 09:26 BRT

Bom dia,

Conforme contato telefone junto ao Setor de Licitações deste Município, servidor Luis Carlos, franqueando a possibilidade de encaminhamento de contrarrazões através de e-mail, encaminho contrarrazões de recurso da empresa SHF Conservação e Construção Ltda referente ao processo Processo 245/2022, Chamada Pública 02/2022.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente.

Marcos Henrique Rodrigues
OAB/MG - 140.166



Contrarrazões SHF - Chamamento Público 02.2022 - Guaxupé-Manifesto.pdf

2.3MB